



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 1/2016 (\*)  
Revogada pela Resolução nº 6588-A/2018**

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 219, I da Consolidação dos Provimentos deste E. TRT da 7ª Região que estipula ser remuneração do leiloeiro “a comissão de 5% (cinco por cento) a cargo do arrematante”;~~

~~**CONSIDERANDO** a ausência da habilitação, no prazo assinalado pelo art. 6º da Portaria 2/2013 desta DEULAJ (então DEEHPLJ), o que teve como consequência a fixação como leiloeiros credenciados, no âmbito deste Regional, aqueles elencados no art. 1º da sobredita Portaria, observado o rodízio nela estabelecido;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade premente de reforçar os instrumentos de divulgação e prospecção de interessados na aquisição dos itens objetos dos procedimentos de venda direta (alienação por iniciativa particular), sobretudo no que diz respeito àqueles bens já alvos de outras tentativas de alienações anteriores;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Instituir o Regime de Atuação Conjunta entre os leiloeiros credenciados deste E. TRT 7ª Região, através do qual o leiloeiro credenciado que está em seu ano de atuação, compreendido para efeito desta norma como leiloeiro titular, segundo o rodízio instituído pela Portaria 2/2013 desta DEULAJ, e os leiloeiros parceiros, assim classificados aqueles leiloeiros credenciados que não se encontrem em seu período de atuação, poderão apresentar propostas relativas aos bens disponibilizados para a venda direta, com rateio da comissão correspondente entre o leiloeiro titular e o(s) leiloeiro(s) parceiro(s), em cotas iguais, caso a proposta apresentada seja vencedora.~~

~~**Parágrafo único.** O rateio a que se refere o *caput* do presente artigo está adstrito às propostas vencedoras dos leiloeiros parceiros. Caso a proposta vencedora advenha do leiloeiro titular, este receberá integralmente a comissão devida.~~

~~**Art. 2º** No ato de determinação da venda direta do bem, observado o disposto no art. 206 da Consolidação dos Provimentos deste E. TRT 7ª Região, será oportunizada a atuação conjunta, nos termos desta Portaria, com intimação de todos os leiloeiros credenciados.~~



~~**Art. 3º** Pelo regime de atuação conjunta, o(s) leiloeiro(s) parceiro(s) deverá (ão) apresentar a proposta captada, paralelamente, nos autos do processo no qual se encontra constrito o bem e aos demais leiloeiros, que poderão apresentar melhor proposta até o final do prazo da venda direta assinalado pela DEULAJ, observado o prazo mínimo de 15 dias.~~

~~**§ 1º** A oferta poderá ser inicialmente apresentada nos autos sem identificação do proponente, que será representado no ato pelo leiloeiro, contanto que detalhe as condições de pagamento; ao final do prazo da venda direta, porém, o leiloeiro deverá apresentar a proposta devidamente assinada pelo proponente, com firma reconhecida em cartório e documentação de identificação, sob pena de não conhecimento, considerando-se realizada a oferta na data do registro cartorário.~~

~~**§ 2º** É vedado aos leiloeiros apresentar oferta proveniente de proponente já representado por outro leiloeiro nos autos, proibição que se estende aos parentes do ofertante e a pessoa jurídica a ele vinculada.~~

~~**§ 3º** A prática da conduta descrita no § 2º implicará na rejeição liminar da proposta, podendo ainda ensejar o descredenciamento do leiloeiro implicado, sem prejuízo da apuração de eventual ilícito penal.~~

~~**§ 4º** A apresentação de proposta superior àquela inicialmente registrada, por quaisquer dos leiloeiros, será acostada aos autos processuais respectivos, acompanhada do registro de seu recebimento pelos demais leiloeiros, aos quais será assegurada a possibilidade de cobrir a oferta até o final do prazo assinalado para a venda direta, observado o mínimo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da proposta por cada leiloeiro.~~

~~**§ 5º** Ocorrido o disposto § 4º, caso se siga proposta mais vantajosa, por quaisquer dos leiloeiros, será observado o mesmo procedimento no referido parágrafo, inclusive no que diz respeito ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias para cobertura da oferta, o mesmo se aplicando para eventuais propostas subsequentes.~~

~~**§ 6º** Caso a primeira proposta apresentada seja proveniente do leiloeiro titular, esse não terá obrigação de informá-la aos demais leiloeiros, somente procedendo ao protocolo da oferta nos autos processuais, caso ao qual não se aplica o disposto no artigo 3º, § 4º desta Portaria.~~

~~**§ 7º** É facultada a apresentação de proposta por dois ou mais leiloeiros, ocasião na qual o rateio da comissão será efetuado em cotas iguais, cabendo ao leiloeiro titular idêntico quinhão em relação aos demais.~~

~~**Art. 4º** Caso a primeira proposta apresentada supere em pelo menos 10% (dez por cento) o valor mínimo estabelecido no ato de determinação da venda direta, será assinalado aos demais leiloeiros o prazo de 10 dias para cobertura da oferta, após o que os autos serão imediatamente remetidos à apreciação pelo Juiz Coordenador da DEULAJ,~~



independentemente do término do prazo inicialmente assinalado para o procedimento de alienação por iniciativa particular.

~~§ 1º~~ A apresentação da proposta nos termos deste artigo por qualquer dos leiloeiros será informada aos outros credenciados e imediatamente acostada aos autos processuais respectivos, acompanhada do registro de seu recebimento pelos demais leiloeiros.

~~§ 2º~~ Caso venha a ser colacionada proposta superior, aplica-se o disposto no §§ 4º e 5º do art. 3º desta Portaria.

~~Art. 5º~~ Escoado o prazo assinalado para a venda direta do bem, observadas as prorrogações estipuladas por esta Portaria, e após recebida a proposta devidamente firmada pelo proponente, na forma do art. 3, § 1º, os autos serão conclusos ao Juiz Coordenador da DEULAJ, sendo considerada vencedora a proposta de maior valor, dentre aquelas que obedecerem aos parâmetros mínimos da venda direta.

~~Parágrafo único.~~ Em caso de empate será considerada vencedora a proposta mais antiga independente de qual leiloeiro a tenha apresentado.

~~Art. 6º~~ Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 1 de janeiro de 2016.~~

~~ANDRÉ BRAGA BARRETO~~

~~Juiz do Trabalho Coordenador DEULAJ~~

(\* Revogada pela Resolução nº 6588-A/2018 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2624, 18 dez. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\* Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1895, 13 jan. 2016. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 402.

